**Programa de Qualifica Saúde**

**Termo de compromisso do bolsista preceptor**

**Bolsista Qualifica Saúde preceptor:**

(Nome do preceptor), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito (a) no RG sob o nº \_\_ e no CPF sob o nº \_\_; com conta corrente , banco nº \_\_, agência nº \_\_, conta corrente nº \_\_. preceptor (a) do Qualifica Saúde.

**Universidade do Estado do Pará**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ , inscrita no CNPJ sob o nº 34860833/0001-44; representada pelo Reitor de acordo com TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 013/2021 SESPA/UEPA (QUALIFICA SAÚDE)

**Cláusula primeira**

O bolsista preceptor declara ter ciência dos dispostos na Lei 9.319 de 29/09//2021 do Estado do Pará e no Edital 92/2021 para concessão de bolsa de incentivo do Programa Estadual de Incentivo à Qualificação de Profissionais da Saúde – QUALIFICA SAÚDE.

**Cláusula segunda**

O bolsista preceptor do Programa de Qualifica Saúde afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

1. Possuir experiência profissional na área de atuação em que exerce a preceptoria de, no mínimo, 18 (dezoito) meses;
2. Ser graduado em cursos das áreas finalísticas destes, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
3. Não ser bolsista de nenhum outro programa de incentivo acadêmico, como mestrado, doutorado e pós-doutorado;
4. No caso dos Preceptores dos Programas de Residência Médica, possuir formação mínima de especialista por meio de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Sociedade de Especialidade vinculada à Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido junto Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA);
5. No caso dos Preceptores dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional, possuir formação mínima de especialista por meio de Curso de Especialização e/ou Residência Multiprofissional e/ou Residência Uniprofissional reconhecida pelo MEC e possuir Registro Profissional no seu respectivo conselho;
6. Estar em situação regular (quites) com seus conselhos de classes;
7. Ter disponibilidade de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais para as atividades de preceptoria nos Programas de Residência em Saúde dos cursos contemplados.

**Cláusula terceira**

O bolsista preceptor declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre exclusivamente em conta corrente do Banco do Estado do Pará em nome do bolsista preceptor. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança ou conjunta;

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. o coordenador da COREME ou COREMUs é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente comunicando a UEPA e a SESPA;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. não é permitido receber a bolsa do Programa de Qualifica Saúde concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa, nem de outra agência de fomento nacional, nem com outra concedida por instituição pública;

VII. a percepção de bolsa do Programa de Qualifica Saúde não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a UEPA ou SESPA;

VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do Programa de Qualifica Saúde concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro, ou de outra agência de fomento nacional, ou de outra concedida por instituição pública;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) receber bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na legislação do Programa de Qualifica Saúde. Constatada a irregularidade, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação estadual vigente, e impossibilitado de concorrer ao Qualifica Saúde pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administravas, cíveis e penais;

e) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Qualifica Saúde, será realizada em favor do Estado por meio de Guia de próprio;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista preceptor no sistema disponibilizado pela UEPA ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à UEPA este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data do protocolo da solicitação;

XI. a suspensão temporária da bolsa de preceptor com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias, quando estiver em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira, observado o disposto na legislação sobre o Programa;

c) para averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas para o Programa Qualifica Saúde. Neste caso, a bolsa será reativada apenas se não for constatado descumprimento de obrigações ou normas do Programa

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista preceptor, da COREME ou COREMU , em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

**Cláusula quarta**

São deveres do bolsista preceptor do Programa de Residência Pedagógica:

1. Cumprir pelo menos 20 (vinte) horas semanais nas atividades de preceptoria nos Programas de Residência em Saúde dos cursos contemplados;
2. Exercer a função de orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde.
3. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas do residente ou gradu- ando, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico, dos Supervisores e Coordenadores das COREMEs / COREMUs do Programa de Residência em Saúde ao qual estão vinculados.
4. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.
5. Participar junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.
6. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as aos Supervisores e Coordenadores das COREMEs/ COREMUs quando se fizer necessário.
7. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos residentes sob sua supervisão.
8. Proceder a formalização do processo avaliativo do residente com periodicidade máxima bimestral.
9. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
10. Orientar e avaliar os projetos do Programa de Residência em Saúde.
11. informar ao coordenador da COREME ou COREMU alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no Programa;

**Cláusula quinta**

O bolsista preceptor deve estar ciente e atender ao disposto no edital de seleção e nas normas do Programa de Qualifica Saúde, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data Assinatura do bolsista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da coordenação institucional COREME/ COREMU